



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2024089-82.2025.8.26.0000

Registro: 2025.0000338438

Voto nº 39.887

Trata-se de agravo de instrumento tirado de decisão que, em "*incidente de desconconsideração da personalidade jurídica*" ajuizado por ARACRUX SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA contra OBJETIVA DO BRASIL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, ORGANIZAÇÃO FERNANDES CORDEIRO LTDA, RITA DE CASSIA CORDEIRO, JOSÉ MARIA FERNANDES CORDEIRO, BARBARA FERNANDES CORDEIRO e GUSTAVO FERNANDES CORDEIRO, indeferiu o pedido de inclusão de BARBARA FERNANDES CORDEIRO e GUSTAVO FERNANDES CORDEIRO no polo passivo da ação principal (fls. 150/152).

A requerente ARACRUX SERVIÇOS DE COBRANÇA LTDA, ora agravante, por meio da petição de fl. 315, requereu a desistência do presente recurso, conforme autoriza o artigo 998 do Código de Processo Civil.

A propósito:

"A desistência do recurso produz efeitos desde logo, independentemente de homologação. A exigência de homologação, prevista em matéria de desistência da ação (art. 200 § ún.), não se aplica para a desistência do recurso, que é incondicional e possível



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº 2024089-82.2025.8.26.0000

mesmo sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes."
(Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Theotonio Negrão, 49ª ed., nota 4 ao art. 998, p. 910, grifo nosso)

Ante o exposto, nos termos do artigo 932, inciso III, do Código de Processo Civil, não conheço do recurso.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

RENATO RANGEL DESINANO
Relator